P A R E C E R

TC-004331.989.23-6

Prefeitura Municipal: Brotas.

Exercício: 2023.

Prefeito: Leandro Corrêa.

Advogados: Luiz Henrique Godoy (OAB/SP nº 135.578), Júlio César Machado (OAB/SP n.º 330.136) e Fernando Leme Sanches (OAB/SP nº 272.879).

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: UR-2.

EMENTA: CONTAS ANUAIS. PREFEITURA. DÉFICIT ORÇAMENTÁRIO TOTALMENTE AMPARADO EM SUPERÁVIT FINANCEIRO DO EXERCÍCIO ANTERIOR. RESULTADO FINANCEIRO POSITIVO NO PERÍODO EM EXAME. ALTERAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS NÃO CAUSARAM DESAJUSTE FISCAL (54,30%). RELEVADO. IEGM GERAL: "C+". PREFEITO REELEITO (2017-2024). PARECER PRÉVIO FAVORÁVEL.

Vistos, relatados e discutidos os autos.

ACORDA a C. Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão de 27 de maio de 2025, pelo voto do Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo, Presidente em exercício e Relator, e dos Conselheiros Substitutos - Auditores Samy Wurman e Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, **emitir parecer prévio favorável** à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Brotas, relativas ao exercício de 2023.

Determina, outrossim, à margem do parecer, a expedição de ofício ao Chefe do Executivo com as recomendações discriminadas no voto do Relator, inserido aos autos, devendo a Fiscalização verificar, na próxima inspeção, a efetiva adoção das medidas neles anunciadas e recomendadas.

Por fim, determina a expedição de ofício ao Comando do Corpo de Bombeiros, informando-o da inexistência de AVCB nas unidades de ensino municipais.

Esta deliberação não alcança os atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

Presente o Procurador do Ministério Público de Contas, Dr. Rafael Antonio Baldo.

Publique-se.

São Paulo, 05 de junho de 2025.

CRISTIANA DE CASTRO MORAES
PRESIDENTE DA SEGUNDA CÂMARA

SIDNEY ESTANISLAU BERALDO
RELATOR